



# Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

## PROJETO DE LEI Nº 009/97

### DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **ESCOLA MUNICIPAL ZIZINHA CORDEIRO DE MATOS** a escola situada na localidade de Santa Quitéria.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

**MARCO CORDEIRO BALDOQUE**  
Vereador

CMC/hmfs

PROJETO DE LEI N.º 009/97  
APROVADO EM 02 DE junho DE 1997 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 12 VOTOS FAVORÁVEIS 01 VOTOS CONTRÁRIOS 01 VOTOS NULOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 03 DE junho DE 1997  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

MARIA DE JESUS CORDEIRO DE MATOS, mais conhecida como Zizinha Cordeiro de Matos, nasceu em 14/10/1896 e faleceu em 07/01/1981. Esposa do Sr. José Gonçalves de Matos, D. Zizinha foi a primeira professora da comunidade, sendo de família tradicional na região.

Devemos homenagear sempre as pessoas da localidade e que ali sempre viveram e trabalharam, sendo D. Zizinha pessoa que dedicou a vida toda a Santa Quitéria, no mais belo dos ofícios que é o magistério.

Nada mais justo prestar-lhe esta homenagem.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

**MARCO CORDEIRO BALDOQUE**  
Vereador

CMC/hmfs

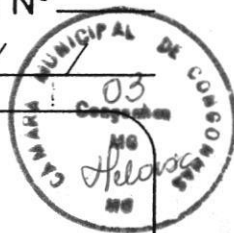


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_



A SEC

FAVOR ENVIAR PARA  
PROCURADORIA ANALISAR  
e emitir parecer.

16  
04  
97

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten wavy line]*



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 16 de abril de 1997.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 009/97 - Denomina Escola Municipal (Escola Municipal Zizinha Cordeiro de Matos).**

## PARECER:

Trata-se de proposição cuja matéria é exclusivamente do interesse do Município.

Por se tratar de assunto atinente ao Município, a competência exclusiva é do mesmo, para legislar sobre a matéria.

A competência para apresentar proposição que nomina bem público, é concorrente, ou seja, do Executivo ou do Legislativo.

O projeto não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

Este é meu parecer, smj.

**ADRIANO MELILLO**  
Procurador Geral do Legislativo

## Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☒ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Fica designado o  
vereador Juiúlio  
de Castro, relator do  
Projeto de Lei 009/97,  
que denomina sala  
Sala das Comissões,  
em 18.04.1997.

Guilherme  
Presidente C.F.L.R.



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 30 de abril de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 009/97 - Denomina Escola Municipal ( Escola Municipal Zizinha Cordeiro de Matos)**

## RELATÓRIO:

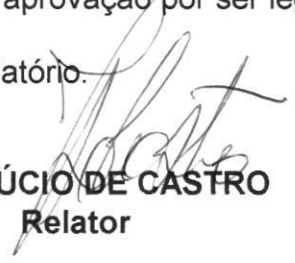
A presente proposição versa sobre matéria cuja competência é exclusiva do Município, estando devidamente motivada.

É competência do Executivo ou do Legislativo de enviar proposição de lei, para legislar sobre a matéria.

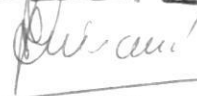
Não vislumbrando nenhum óbice à proposição.

Assim, sou pela aprovação por ser legal e constitucional.

Este é o meu relatório.

  
**JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
Relator

CMC/hmfs

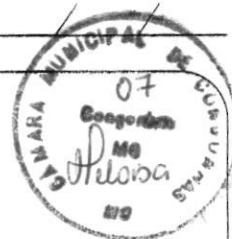
*Pelas conclusões:  .  
Pelas conclusões *



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



FICA DESIGNADO  
O VEREADOR MARCO  
ANTONIO VARTULI  
RELATOR DO PROJETO  
009/97.C.E.P.E.



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 3 de junho de 1997.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 009/97 - Denomina Escola Municipal.

## PARECER:

No âmbito da Comissão de Educação entendemos necessária a denominação da escola, não havendo nenhum óbice em relação a denominação proposta.

Esta proposição é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.

*Marco Antônio Vartulli*  
**MARCO ANTÔNIO VARTULLI**  
Relator

*Para conclusão: Piresa*  
*Para conclusão: Piresa*  
*Para conclusão: Piresa*  
*Para conclusão: Piresa*

CMC/

**LEI Nº 2.131**



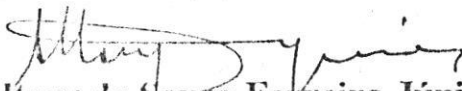
**DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL ZIZINHA CORDEIRO DE MATOS a escola situada na localidade de Santa Quitéria.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Altay de Souza Ferreira Júnior**  
**Prefeito Municipal**